



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023223/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2023
Processo LC n.º 261 – Homologado em 07/11/2023

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 76.883.370/0003-48, estabelecida na Avenida Horizontal, n.º 2010, Centro, Município de Nova Santa Rosa – PR, CEP: 85.930-000, Telefone para Contato n.º (45) 3253-1537 / (45) 99849-9454, e-mail: elinessk@hotmail.com, neste ato representada pelo presidente o Senhor Christoph Kruger, Portador do RG n.º 4.494.614-9 e do CPF n.º 025.964.519-21, residente no Município de Nova Santa Rosa – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento de idoso em Instituição de Longa Permanência, bem como seu acompanhamento em consultas e exames realizados externamente, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	12	UN	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATO BRAGADO. VALOR UNITÁRIO REFERENTE À UMA VAGA MENSAL.	R\$3900,00	R\$46.800,00
1	2	2000	H	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSO ACOLHIDO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, EM CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, INTERNAMENTOS, ENTRE OUTROS REALIZADOS EXTERNAMENTE (FORA DA INSTITUIÇÃO) POR PROFISSIONAL ACOMPANHANTE/CUIDADOR INDICADO PELA CONTRATADA (ATÉ 240 HORAS	R\$28,50	R\$57.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				MENSAIS).		
--	--	--	--	-----------	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 082/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Assistência Social através da fiscal de contratos Srta. Susane Paludo Martins.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais).
- O pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma ou por boleto bancário.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo.

O município de Pato Bragado fica condicionado ao pagamento dos valores referenciados somente no caso de execução dos serviços discriminados, sendo ainda observado que no caso de falecimento do Idoso, e identificação da não necessidade de continuidade do abrigo e ou desistência por parte do Idoso, ou ainda por avaliação da equipe da instituição em parceria com equipe do CREAS de Pato Bragado, o Município fica autorizado a suspensão imediata da prestação, ou ainda desacolhimento do Idoso em questão.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
4966	2	18	0008.0241.1450	2050	333903953000000000	Serviços de Assistência Social	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Observações Gerais

- ✓ Para execução do objeto ora contratado, será realizado o repasse mensal do valor de referência por vaga utilizada, através de transferência bancária/depósito do valor mensal.
- ✓ O Pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do Mês subsequente ao da execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços;
- ✓ Para efeito de pagamento será considerado o período de 30 (trinta) dias ou fração, com pagamento proporcional ao período da efetiva prestação de serviços;
- ✓ Durante a execução contratual a CONTRATADA deverá manter atualizada a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal (certidões negativas);
- ✓ O preço estabelecido para execução deste serviço não será reajustado;
- ✓ Direitos e responsabilidades das partes: Cabe a Contratante: efetuar o pagamento mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, providenciar consultas médicas e exames laboratoriais solicitados pela entidade, providenciar transporte apropriado do idoso até a entidade, seja para levar documentos, para seu acolhimento e desacolhimento, inclusive ambulância quando solicitado;
- ✓ Providenciar, na medida que couber, consultas especializadas, desde que haja requisição médica, viabilizando transporte quando necessário;
- ✓ Providenciar medicações que contemple ou não lista do SUS, desde que com receita médica;
- ✓ Providenciar na medida que couber o fornecimento de fraldas geriátricas, luvas de procedimento, materiais de curativo ou similar solicitados pela entidade;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Providenciar na medida que couber atendimento hospitalar/internamento;
- ✓ Providenciar na medida que couber cadeira de rodas ou de banho para facilitar a mobilidade;
- ✓ Providenciar na medida que couber, dieta especial desde que devidamente prescrita por profissional habilitado;
- ✓ Efetuar o Pagamento de acompanhante/cuidador para acompanhar o idoso abrigado em situações fora da Instituição como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre outros e se assim for necessário, desde que justificado pela instituição e discriminado na nota fiscal de prestação de serviços.
- ✓ O Município de Pato Bragado autoriza a realização de até no máximo 240 horas mensais de acompanhamento, desde que seja comprovada a extrema necessidade através de laudos médicos, relatórios da equipe técnica profissional da Instituição de longa permanência.
- ✓ Em caso de falecimento do Idoso a instituição fica encarregada em providenciar os tramites necessários ao velório e enterro;

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratada:

- ✓ Prestar serviço na forma ajustada;
- ✓ A Instituição de longa permanência para idosos/ pessoa jurídica a ser contratada deverá estar localizada próxima a cidade de Pato Bragado, sendo permitida a distância máxima de 100 km, a fim de facilitar as consultas médicas no Município de referência bem como o deslocamento da equipe técnica para eventual acompanhamento periódico.
- ✓ Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, com exceção do que lhe couber expressamente ao contratante englobando disponibilização dos profissionais necessários a prestação do serviço de acolhimento, alimentação (exceto dietas especiais), auxílio no banho, troca de fraldas, e higiene mínima quando necessária, lavagem de roupas, lavagem e troca de roupas de cama e banho, atividades recreativas, administração de medicamentos, realização de curativos, facilitação nas visitas de familiares e de amigos, atendimento emergencial (primeiros socorros) e custos com documentação fiscal;
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Aceitar acréscimos e supressões quantitativas autorizadas por lei;
- ✓ Indicar o responsável por representa-la na execução do contrato, assim como as pessoas que na ausência dos responsáveis poderão substituí-los;
- ✓ Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do edital de dispensa de licitação;
- ✓ Executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- ✓ Observar e fazer cumprir a legislação afeta ao direito dos idosos e do acolhimento de longa permanência em especial da lei nº. 10.741/2003 (estatuto do idoso);
- ✓ Contratar o profissional e Informar o Município de Pato Bragado sob a necessidade de contratação de acompanhante/ cuidador/ auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar o idoso abrigado em situações fora da Instituição como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre outros e se assim for necessário, informando relatório de horas prestadas por este profissional de forma mensal para que a Contratante efetue o pagamento das horas juntamente com o pagamento mensal repassada a esta instituição.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM - CONTRATADA
CHRISTOPH KRUGER**